

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	1 de 12
		DATA:	29-10-2025

Assunto: **Proposição de Chamamento Público Nº 2719**

CONSIDERAÇÕES

1. HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1. O Distrito Federal, como muitas regiões do Brasil, enfrenta desafios significativos no acesso de crianças e adolescentes à cultura e ao lazer, especialmente durante o período de férias escolares.

A oferta de atividades culturais e recreativas para crianças e adolescentes historicamente foi limitada, o que muitas vezes resulta em falta de opções para o desenvolvimento social, educativo e artístico durante esses períodos de recesso. Além disso, a desigualdade de acesso a esses espaços é agravada pela distribuição desigual de recursos e infraestruturas culturais, com muitos bairros periféricos sofrendo com a ausência de atividades estruturadas e acessíveis.

1.2. Essa carência não apenas impacta o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, mas também contribui para problemas sociais mais amplos, como a vulnerabilidade ao crime, a exclusão social e a falta de incentivo ao desenvolvimento de habilidades criativas e cognitivas. O uso de espaços culturais como instrumentos de inclusão social tem sido historicamente subutilizado, o que abre espaço para novas iniciativas que combinem lazer, aprendizado e cultura.

1.3. O papel da Administração Pública no contexto

1.4. A Administração Pública, por meio de políticas culturais integradas com ações educativas e recreativas, pode desempenhar um papel crucial na reversão desse cenário. O programa "Férias na Cultura" proposto pela SECEC/DF, para ser executado em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), busca exatamente preencher essa lacuna. O uso de parcerias com OSCs, regulamentado pela Lei nº 13.019/2014, permite maior capilaridade e alcance, aproveitando o conhecimento e a experiência dessas organizações para criar uma programação diversa e de qualidade.

1.5. A iniciativa também é uma resposta direta à necessidade de otimizar o uso de espaços culturais já existentes, transformando-os em centros de aprendizado e convivência, especialmente durante os meses de férias escolares. Ao focar em crianças e adolescentes, a Administração Pública garante que o impacto seja duradouro, ajudando a formar cidadãos mais conscientes, criativos e engajados com a cultura local e nacional.

1.6. Expectativa de Resultados Preliminares

1.7. Os resultados esperados incluem o aumento significativo do acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais e educativas, proporcionando um espaço seguro e enriquecedor durante as férias. Além de ocupar o tempo ocioso com atividades produtivas, o programa deverá contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local, incentivando o desenvolvimento de talentos artísticos e melhorando a qualidade de vida dos participantes.

1.8. Também espera-se divulgar os espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para que as crianças e adolescentes descubram esses espaços públicos e voltem a visitá-lo com suas famílias nos finais de semana.

1.9. Outro resultado imediato é fomentar a economia produtiva do Distrito Federal, tendo em vista que o projeto proporcionará às crianças e adolescentes atividades culturais realizadas pelos artistas locais.

1.10. A médio prazo, espera-se uma redução na vulnerabilidade social das crianças e adolescentes, especialmente em áreas periféricas, e uma maior integração entre a comunidade e os espaços culturais. A colônia de férias cultural também poderá servir como modelo para programas futuros, consolidando-se como um elemento permanente do calendário cultural do Distrito Federal.

1.11. Em suma, a expectativa é que essa política pública inove no acesso à cultura e traga impactos positivos tanto para juventude quanto para a sociedade como um todo, fomentando a inclusão social e promovendo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes participantes.

2. PROPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

2.1. Trata-se de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECEC/DF), executar o Programa "Férias na Cultura" que visa a realização de 48 colônias de férias em 6 espaços culturais da SECEC/DF.

3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1. O edital está alinhado com as políticas públicas do Distrito Federal que promovem a inclusão cultural e social, bem como a formação cidadã de crianças e adolescentes. Ao proporcionar acesso gratuito a atividades culturais durante o período de férias, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal visa atender as demandas da população por lazer e cultura, reforçando o compromisso do

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	2 de 12
		DATA:	29-10-2025

governo com a democratização do acesso a bens culturais e com a promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos jovens do Distrito Federal.

3.2. O objeto do edital, que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a realização de colônias de férias em espaços culturais da SECEC/DF, está diretamente relacionado com os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal (LOC-DF). A Lei Orgânica da Cultura promove a democratização do acesso à cultura, incentivando a participação ativa da população em atividades culturais e artísticas. O programa "Férias na Cultura", ao oferecer atividades culturais e recreativas gratuitas para crianças e adolescentes, reforça o compromisso com a inclusão social e a valorização da diversidade cultural, pilares fundamentais da LOC-DF.

3.3. Além disso, o edital se alinha com as diretrizes da LOC-DF ao fomentar a educação cultural e o desenvolvimento humano. A Lei Orgânica da Cultura incentiva a formação de cidadãos críticos e criativos por meio do acesso a atividades culturais diversas. O programa de colônias de férias, ao oferecer oficinas de arte, teatro, música, dança, e outras atividades educativas, contribui para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promovendo não apenas o lazer, mas também a formação cultural e cidadã dos participantes, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela LOC-DF.

3.4. A proposição deste Edital de Chamamento Público visa celebrar o Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no Decreto 44.922 e nos atos normativos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que tratam as Portarias nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

3.5. A Lei Orgânica do DF é bastante clara ao determinar que é dever do Poder Público garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Para tanto, deve apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal (LODF, art. 246).

3.6. Ainda, segundo a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, o fomento à cultura não se confunde com a contratação de serviços artísticos pela Administração. Assim, a LOC, previu, como uma das modalidades de fomento cultural, a modalidade de financiamento da realização em seu artigo 7º: " Os órgãos de coordenação do SAC-DF devem:

- I - receber e captar recursos públicos ou privados, a fim de executá-los em consonância com as ações e as metas do Plano de Cultura;
- II - celebrar acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos, com ou sem transferência de recursos;
- III - publicar, de forma acessível, editais para execução de políticas e ações culturais, inclusive editais de apoio direto com formato de premiação ou de financiamento da realização; (...)

3.7. O Art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no DF, define, como modalidades de fomento cultural:

- I - apoio direto para produção artística e cultural;
- V - investimento na produção artística e cultural;
- VIII - promoção, difusão e intercâmbio cultural;
- X - proteção do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 51. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º As obrigações relativas a projetos e atividades culturais:

- I - nas hipóteses de financiamento direto de projetos e atividades culturais, conforme disposto no ato normativo referido no caput, são estabelecidas:
 - a) nas cláusulas do edital de cultura, inclusive quando se trate de premiação ou outra modalidade sem previsão de obrigação futura; (...)

3.8. A proposta adequa-se ao Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 8726, de 13 de dezembro de 2016, ao realizar Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração. O instrumento de parceria será o TERMO DE COLABORAÇÃO e a ausência de contrapartida se justifica em razão da iniciativa ser necessária para a execução da Política Pública de Democratização dos bens culturais e o Estado não possui estrutura para executar diretamente a ação.

3.9. Nesse sentido, a proposição vislumbra o interesse público com base na economicidade e no princípio da eficiência.

3.10. Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme seu art. 8º, são mecanismos do sistema de financiamento da cultura no Distrito

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	3 de 12
		DATA:	29-10-2025

Federal que podem ser destinados ao fomento, em cumprimento ao disposto nos arts. 47, 48, 49 e 50 da LOC (artigos alterados pelo Decreto 39.896 de 13/06/2019):

I - orçamento direto, constituído de dotações da Lei Orçamentária Anual;

II - Fundo de Política Cultural do DF - FPC;

III - Fundo de Apoio à Cultura - FAC;

IV - mecanismo de patrocínio incentivado;

V - mecanismo de patrocínio privado direto, previsto no art. 48, §§ 2º e 3º, da LOC;

VI - captação de outras fontes de recursos públicos ou privados, conforme admitido pela legislação.

§ 1º Os mecanismos de que trata o caput destinam-se a financiar quaisquer das modalidades de fomento previstas no art. 13 deste Decreto, sem prejuízo da incidência de normas específicas, instituídas para regulamentar a gestão dos respectivos recursos, ou de outras limitações legais próprias de cada mecanismo.

3.11. Nesse contexto, optou-se pela forma de fomento de orçamento direto, constituído de dotações da Lei Orçamentária Anual, conforme detalhamento no Quadro de Demonstrativo de Despesa da SECEC, PROGRAMA DE Trabalho 13.392.6219.9075.0004. A opção por essa modalidade se justifica em razão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ter feito o planejamento orçamentário (PLOA 2025) e nesse planejamento incluiu a ação orçamentária "TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL" com recursos previsto para a ação.

3.12. O Plano Nacional de Cultura - Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e a Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal (LOC-DF) são exemplos de políticas públicas que amparam a iniciativa de equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais presente no programa "FÉRIAS NA CULTURA".

4. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. A parceria visa executar o Programa "Férias na Cultura", iniciativa com o objetivo de oferecer 48 colônias de férias em 8 semanas (meses de janeiro, fevereiro e julho de 2026) para no mínimo 1.920 crianças e adolescentes com idade entre 6 a 14 anos. As atividades serão realizadas concomitantemente nos seguintes espaços culturais: Museu do Catetinho, Museu Vivo da Memória Candanga, Complexo Cultural de Samambaia, Complexo Cultural de Planaltina, Casa do Cantador e Biblioteca Nacional de Brasília. As atividades ocorrerão diariamente no período vespertino.

4.2. As propostas apresentadas deverão ser lastreadas pelos ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS - Metodologia de Gestão de Recursos; Estratégia de Logística quanto ao Público e a Programação; Plano de Promoção de comunicação e marketing; Qualificação da Equipe de Produção; Qualidade da Metodologia do planejamento; Demonstração da qualidade e capacidade Técnica da metodologia proposta, e obrigatoriamente o Plano de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária deverão prever:

I . Ampla campanha de divulgação dos períodos das inscrições no Programa Férias na Cultura;

II. Gestão e controle das inscrições, incluindo o atendimento presencial em cada um dos 6 espaços culturais durante o período de inscrições;

III. Programação contendo no mínimo 1 oficina e/ou atividade cultural por dia, em cada espaço cultural que receberá o Programa Férias na Cultura;

IV. Oferta para cada criança um kit personalizado do projeto contendo no mínimo: 1 mochila, 2 camisetas, 1 garrafinha de água e os materiais escolares necessários para as oficinas, visando garantir a participação de todos nas oficinas e identificação e segurança das crianças e adolescentes do projeto;

V. Oferta para cada criança lanche para todos os dias das atividades;

VI. Estrutura física para realização das atividades e para o lanche, sempre que não houver possibilidade de utilização da estrutura existente nos espaços culturais.

VII. Elaboração e distribuição de uma cartilha impressa para colorir com informações sobre os 6 espaços culturais que receberão as atividades do Programa Férias na Cultura;

VIII. Realização 8 eventos de culminância de encerramento com todas as crianças participantes, a ser organizada preferencialmente no auditório do

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	4 de 12
		DATA:	29-10-2025

Museu Nacional da República no fim de cada semana de atividades, com apresentações musicais e artísticas;

IX. Atendimento para no mínimo 1.920 crianças e adolescentes com idade entre 6 a 14 anos;

X . Oferecer no mínimo 8 colônias de férias para cada equipamento cultural (Museu do Catetinho, Museu Vivo da Memória Candanga, Complexo Cultural de Samambaia, Complexo Cultural de Planaltina, Casa do Cantador e a Biblioteca Nacional de Brasília) em 8 semanas (meses de janeiro, fevereiro e julho de 2026);

X I . Definir a duração de cada colônia de férias em no mínimo 5 dias, incluindo a atividade de culminância;

X I I . As atividades devem ser planejadas de forma a garantir a inclusão, acessibilidade e a participação ativa de todos os participantes.

XIII. Toda a programação do Programa Férias na Cultura será gratuita;

XIV. Oferecer transporte para as crianças e adolescentes participantes do Programa Férias na Cultura;

Nota Técnica 42 (171046906) SEI 00150-00005101/2025-19 / pg. 4

XV. Na Programação da "Colônia de Férias" deverão incluir, entre outras atividades: Oficinas de artes (pintura, desenho, escultura, etc.); Atividades de cultura popular; Teatro e dramatização; Música e dança; Jogos e brincadeiras lúdicas (RPG e Jogos de mesa); Atividades de educação ambiental e patrimonial; Atividades de leitura e contação de histórias; e Exposições e visitas guiadas.

5. CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Nº	FASES	INÍCIO	TÉRMINO
1	Preparação de Edital, demais documentos técnicos e disponibilidade orçamentária	05/05/2025	09/05/2025
2	Análise da AJL	12/05/2025	15/05/2025
3	Ajustes do Edital	16/05/2025	20/05/2025
	Assinatura e envio para publicação do Edital	21/05/2025	21/05/2025
4	Publicação pelo DODF	22/05/2025	22/05/2025
5	Período de Inscrição	23/05/2025	23/06/2025
6	Análise das Propostas e Deliberação sobre o Resultado Provisório	24/06/2025	30/06/2025
	Assinatura e envio para publicação do Resultado Provisório	01/07/2025	01/07/2025
7	Publicação do Resultado Provisório	08/07/2025	08/07/2025
8	Prazo de Recurso	14/07/2025	14/07/2025
9	Análise dos Recursos	18/07/2025	18/07/2025
	Assinatura e envio para publicação do Resultado Final após Análise de Recurso.	21/07/2025	21/07/2025
10	Publicação do Resultado Final	22/07/2025	22/07/2025
11	Habilitação	23/07/2025	28/07/2025
12	Conferência da documentação da habilitação	29/07/2025	30/07/2025
	Assinatura e envio para publicação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação	31/07/2025	31/07/2025
13	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação	01/08/2025	05/08/2025
14	Julgamento dos recursos e envio do resultado definitivo de habilitação	06/08/2025	08/08/2025
15	Publicação da Homologação do resultado final	11/08/2025	11/08/2025
16	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho	12/08/2025	20/08/2025

Gerado em 29-10-2025 14:47 por =>

17	Análise e aprovação do Plano de Trabalho	21/08/2025	29/08/2025
18	Emissão do Parecer Jurídico	01/09/2025	04/09/2025
19	Adequações técnicas que se façam pertinentes	05/09/2025	12/09/2025
20	Empenho da despesa e Assinatura da Parceria	15/09/2025	15/09/2025

ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

8.1. O edital configura-se como um Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com OSCs, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014. Este tipo de parceria permite a transferência de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos que demonstrem capacidade técnica e operacional para a execução de projetos de interesse público.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 9.1. As OSCs interessadas deverão apresentar suas propostas no período de inscrição, mediante o envio dos seguintes documentos:
- 9.2. As propostas deverão ser protocoladas através da plataforma <https://parcerias.df.gov.br/>, da 18:00 horas do dia 23 de maio às 23:59 horas, do dia 23 de junho de 2025, impreterivelmente, em atendimento ao disposto no artigo 13 do Decreto 37.843/2016 e ao artigo 19 da Portaria SECEC nº 21/2020.
- 9.3. Para elucidação de qualquer dúvida, as OSCs deverão entrar em contato com a Comissão de Seleção pelo correio eletrônico: feriasnacultura@cultura.df.gov.br

3. VALOR GLOBAL

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

4. FONTE (S) DE RECURSOS

C: 335041

Fonte de Recursos: -

xxx

5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

13.1. Não há previsão de captação de recursos complementares par evitar atrasos na execução do objeto. O valor destinado no edital é suficiente para execução do objeto.

6. CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade, considerando ser fundamental a execução objeto e por isso será avaliado a qualificação e experiência da OSC para realização do objeto.

7. ATUAÇÃO EM REDE

15.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014, considerando que não há especificidade e complexidade que exija atuação em rede para realização do objeto.

8. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MINIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

16.1. A OSC deverá ter experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital.

9. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes, deverão ser legalmente constituídas no Distrito Federal.
- 17.2. Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidades em projetos (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

10. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 18.1. O prazo do resultado do chamamento público regido pelo Edital terá validade até 30 de julho de 2026, uma vez que após essa data, pede-se o objeto da parceria que é realizar colônias de férias no período de férias de 2026.
- 18.2. O prazo de vigência da parceria será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez

que esse prazo é o necessário para realizar as 48 colônias de férias nos 6 equipamentos culturais da SECEC

11. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

- 19.1. Será exigida a apresentação de:
- 19.2. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural, que inclua medidas de acessibilidade, de inclusão de pessoas com deficiência, ações afirmativas e observância aos protocolos "Por todas elas" e "Não é Não"

ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

1. USO DE BENS PÚBLICOS

- 20.1. As atividades serão realizadas nos seguintes espaços culturais: Museu do Catetinho, Museu Vivo da Memória Candanga, Complexo Cultural de Samambaia, Complexo Cultural de Planaltina, Casa do cantador e Biblioteca Nacional de Brasília.
- 20.2. O uso dos espaços culturais é regido pelas regras constantes da Portaria nº 74, de 12 de abril de 2024, cuja finalidade é a definição de regras de uso e funcionamento dos Espaços Culturais geridos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC, assim como nortear e disciplinar a conduta e participação dos usuários e colaboradores em projetos, ações, atividades e programas realizados nesses locais.
- 20.3. As demandas de exploração econômica de atividades em bens públicos não serão abrangidas para a parceria proposta

2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

SUGESTÕES FINAIS

1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 21.1. A Comissão de Seleção será constituída por 05 (cinco) membros, indicados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, designado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 01 (um) membro servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública.
- 21.2. Sugestão para composição da Comissão de Seleção, sob a presidência do primeiro:
- I - Felipe Ramón Moro Rodríguez, matrícula nº 0246895-6;
- II - Mirella Patrícia Melo Ximenes, matrícula nº 0243202-1;
- III - Marmenha Maria Ribeiro do Rosário, matrícula nº 158423-5;
- IV - Andréia Augusta de Sousa Santos, matrícula nº 0254364-8;
- V - José Valceli Caetano, matrícula nº 0259904-X.

2. DEFINIÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 6.1. As propostas apresentadas, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

CRITÉRIO	ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DESCRIÇÃO

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL		PÁGINA:	7 de 12
				DATA:	29-10-2025
A	Experiência da Instituição	A OSC possui experiência comprovada na execução de objetos similares nos últimos 2 anos.	10,0	1. Cada comprovante de experiência vale 2 pontos. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. 2. A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração , Termos de Fomento e Contratos de Prestação de serviços com entidades públicas e privadas.	
		A OSC firmou Termo de Colaboração com órgãos/entidades públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal nos últimos 5 anos.	10,0	1. Pontuação máxima igual a 10. 2. Cada comprovante de experiência vale 2 pontos. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. 3. A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Prestação de serviços com entidades públicas e privadas.	

B	Equipe Técnica	Currículo da equipe especializada destinada a trabalhar na coordenação do projeto.	10,0	1. Ter membro (s) da equipe apresentada com experiência em projetos culturais com crianças e adolescentes vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. 2. Ter membro (s) da equipe apresentada com experiência na produção de eventos literários e/ou de promoção de educação patrimonial vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.

C	Planejamento Técnico	Alinhamento da proposta aos objetivos do Programa Férias na Cultura.	20,0	1. A proposta apresenta uma análise de cenário condizente à realidade na qual se pretende intervir, com atividades e metas alinhadas aos objetivos e metas do Programa Férias na Cultura. (5,0). <i>(atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)</i> 2. O projeto traz soluções visando a democratização e a acessibilidade durante os procedimentos de execução Programa Férias na Cultura. (5,0). <i>(atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)</i> 3. A proposta apresenta informações relevantes para verificação da exequibilidade das atividades propostas, tais como metodologia, objetivos gerais e específicos, materiais necessários etc. (5,0) <i>(atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)</i> 4. A proposta contempla as necessidades logísticas para executar todas as fases do Programa Férias na Cultura. (5,0) <i>(atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)</i>

		Estratégia de comunicação.	15,0	a) A proposta contempla estratégia para recebimento das inscrições de forma online e também presencial nos 6 espaços culturais previstos no edital (10,0). <i>(atende plenamente: 10,0; atende parcialmente: 5,0; não atende: 0)</i> b) A proposta apresenta estratégias de comunicação utilizando impulsionamento em redes sociais (5,0). <i>(atende plenamente: 5,0; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)</i>
D	Planejamento Financeiro	Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	20,0	1. A planilha orçamentária apresentada na proposta contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos. (10,0) <i>(atende plenamente: 10,0; atende parcialmente: 5; não atende: 0)</i> 2. A planilha orçamentária apresentada na proposta está de acordo com o valor, os objetivos e as metas previstas no Edital. (10,0) <i>(atende plenamente: 10,0; atende parcialmente: 5; não atende: 0)</i>

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL		PÁGINA:	11 de 12
			DATA:	29-10-2025
E	Cronograma de Trabalho	Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital.	15,0	1. O cronograma de execução prevê metas, etapa/fase, especificação, indicadores físicos e duração. (5,0). (<i>atende plenamente: 5,0; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0</i>) 2. As metas e etapas estão de acordo com o descrito nos objetivos do Edital. (10,0). (<i>atende plenamente: 10,0; atende parcialmente: 5,0; não atende: 0</i>)
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL:		100,00 pontos		

7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicadas.

7.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 5 (cinco) membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos neste anexo. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra C. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: B - D - A. Por último, se permanecer o empate será realizado sorteio com a presença de público para definição da OSC vencedora do certame.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 65% da pontuação total possível.

7.4 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, entre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências se dará nas etapas de Habilitação e Celebração, descritas nos itens 9 e 10, Parte III deste Edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que:

1. não encaminhar Ficha de Inscrição conforme Anexo I;
2. obtiverem pontuação total inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total possível;
3. obtiverem nota 0 (zero) em pelo menos um dos critérios identificados pelas letras A, B, C, D ou E;
4. não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.9 Na avaliação, serão aceitas apenas as informações contidas no Plano de trabalho e nos anexos da proposta, pois a Comissão não avaliará documentos apresentados posteriormente, como currículos ou comprovantes de experiência

3. GESTOR(A) OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA

21.4. Os agentes públicos responsáveis pela gestão do Termo de Colaboração a ser firmado, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal.

21.5. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituirão a Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A designação constará de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal.

21.6. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC a Coordenação do Encontro, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 101, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, que atuará em

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	12 de 12
		DATA:	29-10-2025

caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados;

21.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

21.8. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita.